FAZENDA

Secretário: Sebastião Jorge Jatobá Bezerra dos Santos

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO
PAUTA DE JULGAMENTO 2ª TURMA JULGADORA REUNIÃO DIA 23/10/2002 AS 9:00 h.
RELATOR: DANIEL ALVES DOS SANTOS

01) AI SF 005.01769/02-1. **TATE 00.340/02-2.** AUTUADO: AGUALUPE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. CACEPE: 18.1.660.0285162-5. ADVOGADA: FRENANDA PEREIRA MARTINS, OAB/PE 19.179.

02) AI SF 005.01832/02-5. **TATE 00.402/02-8.** AUTUADO. COMERCIAL E INDUSTRIAL FERRO E AÇO LTDA CACEPE: 18.1.080.0090458-5.

Recife, 15 de outubro de 2002
LUIZ FERNANDO CORREIA DE ARAÚJO
PRESIDENTE DO TATE

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO
PAUTA DE JULGAMENTO DA 4ª TURMA JULGADORA
REUNIÃO DIA 23.10.2002 ÀS 9:00h
RELATORA JULGADORA SÔNIA MARIA CORREIA BEZERRA DE MATOS

01. AI SF 005.02183/95-0 **TATE 11.874/95-3.** AUTUADO: PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA. CACEPE: 18.1.002.0107358-1.
02. AI SF 005.01015/01-9 **TATE 00.331/02-3.** AUTUADO: SINTRA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA - SIMPLES/PE. CACEPE: 18.3.001.0233993-5.
03. AI SF 290.00934/94-0 **TATE 12.214/96-5.** AUTUADO: SUPERMERCADOS SERVEBEM LTDA. CACEPE: 18.1.290.0008600-4.

RELATOR JULGADOR MARCOS ANTONIO GAMBOA DA SILVA

04. AA SF 008.01994/96-9 **TATE 13.606/96-4.** AUTUADO: LUIS IGNÁCIO MARTINEZ MURCIANO. IDENT. 33.965.132 - ESPANHA. COOBRIGADO: SALUS CONTROL LTDA. CGC: 01.134.011/0001-27. ADV: ÂNGELA CRISTINA FERREIRA SANTOS OAB/PE 15.004.
05. AI SF 005.00442/00-2 **TATE 00.120/01-4.** AUTUADO: DROGARIA AFONSO OLINDENSE LTDA - ME. CACEPE: 18.6.001.0205736-2.
06. AI SF 190.04689/96-9 **TATE 14.038/97-8.** AUTUADO: MARIA LÚCIA NOVAES FERRAZ. CACEPE: 18.4.190.0189393-4.

RELATOR JULGADOR MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS

07. AI SF 005.00211/01-9 **TATE 00.349/01-1.** AUTUADO: BENFRY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CACEPE: 18.1.001.0214896-5.
08. AI SF 005.00206/01-5 **TATE 00.350/01-0.** AUTUADO: BENFRY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CACEPE: 18.1.001.0214896-5.
09. AI SF 005.00192/01-4 **TATE 00.351/01-6.** AUTUADO: BENFRY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CACEPE: 18.1.001.0214896-5.
10. AI SF 005.00204/01-2 **TATE 00.352/01-2.** AUTUADO: BENFRY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CACEPE: 18.1.001.0214896-5.
11. AI SF 005.01878/99-8 **TATE 20.208/99-5.** AUTUADO: REPAPEIS REPRESENTAÇÕES DE PAPÉIS LTDA. CACEPE: 14155311453. ADV: MARCOS ANTONIO GOMES DE ARAÚJO E OUTRO.
12. AI SF 005.01704/00-0 **TATE 00.842/00-1.** AUTUADO: MOINHO PETINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CACEPE: 18.1.0010000446-0. ADV: PAULA PIERECK DE SÁ E OUTROS.

Recife, 15 de outubro de 2002.
LUIS FERNANDO CORREIA DE ARAÚJO
Presidente do TATE

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO
5ª TURMA JULGADORA

AA SF: 008.07561/97-5 (TATE 15.401/97-9) AUTUADO: WILSON MOREIRA GODOY CIC: 777.289.208-04 CO-OBRIGADO: GLOBAL TRANSPORTADORA LTDA.-ME CACEPE: 18.1.001.0238694-7. ACÓRDÃO Nº 0289/2002(14).
EMENTA: AA. ICMS. NOTA FISCAL INIDÔNEA. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE A OPERAÇÃO ALI DESCRITA DE FATO OCORREU. AUTO PROCEDENTE. A nota fiscal nº 0099, objeto da autuação tem como destinatário GLOBAL DE TRANSPORTES LTDA., a Inscrição Estadual constante na mesma é da GLOBAL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA., fls. 05, o endereço também constante na nota é da GLOBAL VENDAS LTDA, fls. 04. Acrescentando-se a esses fatos, temos ainda que o defendente se diz proprietário da GLOBAL TRANSPORTADORA LTDA. O defendente não apresenta qualquer prova de suas alegações. Os fatos acima mencionados constituem em uma miscelânea que não levam a qua'quer conclusão sobre qual a operação que de fato a nota fiscal acoberta, sendo assim a mesma inidônea. A 5ª Turma Julgadora do TATE no exame e julgamento do processo acima indicado, **ACORDA, por unanimidade de votos** em julgar **procedente** o Auto de Apreensão para condenar ao recolhimento do crédito tributário lançado na inicial. **(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL).**

LUIZ FERNANDO CORREIA DE ARAUJO
Presidente do TATE

POR DETERMINAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA 5ª TJ, A REUNIÃO PREVISTA PARA O DIA 16/10/2002, **REALIZAR-SE-Á NO DIA 18/10/2002**, MANTIDA A PAUTA PUBLICADA NO DOE Nº 193, DO DIA 09/10/2002.

Recife, 15 de outubro de 2002.
FLÁVIO DE CARVALHO FERREIRA
Presidente da 5ª TJ

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTARIO DO ESTADO
TATE - CORREGEDORIA
ATA DA AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 14/10/2002

NA DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 14/10/2002, OS PROCEDIMENTOS FISCAIS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIOS FORAM DISTRIBUIDOS POR SORTEIO, NA FORMA A SE GUIR:

TURMAS JULGADORAS

2A.TURMA JULGADORA

AUTO DE INFRAÇÃO	JUL
005.02081/02-3 SMITHKLINE BEECHAM BRASIL LT	08
TOTAL DA NATUREZA 1	
TOTAL DA TURMA 1	

3A.TURMA JULGADORA

AUTO DE APREENSÃO	JUL
008.01225/02-7 O PERFUMADO LTDA	05
TOTAL DA NATUREZA 1	
TOTAL DA TURMA 1	

5A.TURMA JULGADORA

AUTO DE INFRAÇÃO	JUL
005.01593/01-2 BACISA BRITO AGRIC COM IND SA	14
TOTAL DA NATUREZA 1	
TOTAL DA TURMA 1	
TOTAL DA INSTÂNCIA 3	

TRIBUNAL PLENO

AUTO DE INFRAÇÃO	RL	RV
005.03290/95-5 JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA	04	14
005.03049/97-2 BUNGE ALIMENTOS S/A	08	14
005.01188/00-2 LICALIMENTOS LTDA	08	14
005.01700/02-1 INGRAX IND COM DE GRAXAS LT	12	04
TOTAL DA NATUREZA 4		

CONSULTA	RL	RV
900.01470/02-2 IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NORDESTE IND COMÉRCIO LTDA	08	12
TOTAL DA NATUREZA 1		

AUTO DE INFR.(M.REG.)	RL	RV
008.01478/99-5 LL SUL-IMP MANUFATURADOS LT	13	08
TOTAL DA NATUREZA 1		
TOTAL DA INSTÂNCIA 6		

RECIFE 15 DE OUTUBRO DE 2002
MARCO ANTONIO MAZZONI
CORREGEDOR DO TATE

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AOS CONTRIBUINTES - n.º 071/2002
PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO JULGADOS PROCEDENTES
FORMA DE PAGAMENTO: ESPÉCIE

N° PROCESSO:	N° DESPACHO:	REQUERENTE	Valor em R$
9.2002.10.07778-8	IPVA/DAC – 544/2002	LUCIANO JORGE DE ALMEIDA VASCONCELOS	249,29
9.2002.10.01067-5	ICMS/DAC – 613/2002	M. A. COUTO SALES	132,86
9.2002.10.00079-3	ICMS/DAC – 614/2002	ANTÔNIO FELIX DA SILVA – BAZAR	365,00
9.2002.09.09539-5	ICMS/DAC – 615/2002	MÔNICA MELO SANTOS – MADEIRA	1.154,68
9.2002.10.01541-3	ICMS/DAC – 616/2002	IVAN ALFREDO SILVA MÓVEIS	46,37
9.2002.10.01911-7	ICMS/DAC – 617/2002	ROMAR MODAS LTDA. – ME	35,71
9.2002.10.04772-2	ICMS/DAC – 618/2002	ELIEZER FRANCISCO MOURA	1.200,00
9.2002.10.01556-1	ICMS/DAC – 619/2002	M. M. SILVA PRESENTES – ME	55,00
9.2002.10.02688-1	ICMS/DAC – 623/2002	CICLO FARIAS LTDA.	304,61
9.2002.10.07234-4	IR/DAC – 620/2002	ESCOLA POLITÉCNICA DE PERNAMBUCO – UPE	117,52
9.2002.10.07186-0	IR/DAC – 621/2002	ESCOLA POLITÉCNICA DE PERNAMBUCO – UPE	117,52
9.2002.10.07219-0	IR/DAC – 622/2002	ESCOLA POLITÉCNICA DE PERNAMBUCO – UPE	344,32
9.2002.10.08406-1	ICD/DAC – 005/2002	ZÉLIA Mª P. MUNIZ E ALVARO CRISTIANO P. MUNIZ	278,92

PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO JULGADOS IMPROCEDENTES
Processo SF 9.2002.09.19702-3
Despacho IPVA/DAC n.º 540/2002

Contr.: MARIA CELESTE RODRIGUES
RUA JOÃO DE DEUS, 37 TORRE RECIFE PE
CPF: 186.378.254-00; RG: 1.404.091 SSP/PE
EMENTA: IPVA. RESTITUIÇÃO. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. PELO INDEFERIMENTO.
DECISÃO: Opinamos pelo **indeferimento** do pedido, por falta de crédito fiscal.

Processo SF 9.2002.10.03291-1
Despacho ICMS/DAC n.º 606/2002
Contr.: DIREFE EMPREENDIMENTO LTDA.
AV. ENGENHEIRO ANTÔNIO DE GOIS, 27 A PINA RECIFE PE
I.E.: 18.1.001.0268257-1; CNPJ: 03.613.694/0001-20
EMENTA: ICMS. RESTITUIÇÃO.CÓDIGO DE RECEITA 058-2. PELO INDEFERIMENTO.
DECISÃO: Opinamos pelo **indeferimento** do pedido, por falta De crédito fiscal.

Processo SF 9.2002.10.02755-1
Despacho ICMS/DAC n.º 608/2002
Contr.: CAMARAGIBE PARAFUSOS LTDA.
AV. BELMINO CORREIA, 5B CENTRO CAMARAGIBE PE
I.E.: 18.1.831.0179535-8; CNPJ: 40.849.945/0001-05
EMENTA: ICMS. RESTITUIÇÃO. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE COMPROVADO. PEDIDO INDEFERIDO.
DECISÃO: Opinamos pelo **indeferimento** do pedido, tendo em vista o contribuinte não ter nenhum valor a ser restituído.

Processo SF 9.2002.07.12074-0
Despacho ICMS/DAC n.º 609/2002
Contr.: GLÁUBER TORRES SANTOS
RUA DO ESPINHEIRO, 186/601 ESPINHEIRO RECIFE PE
CPF: 021.607.694-36; RG: 4.828.128 SSP/PE
EMENTA: ICMS. RESTITUIÇÃO. PELO INDEFERIMENTO.
DECISÃO: Opinamos pelo **indeferimento** do pedido, por falta de amparo legal.

AUTO DE INFRAÇÃO
Processo SF 9.2002.07.15429-2
Requerente: CASSIA GOMES SIQUEIRA
CENTRO DE ABASTECIMENTO CAVALEIRO BOX ½ - CAVALEIRO JABOATÃO PE
I.E.: 18.3.001.0280909-5; CNPJ: 004.297.980/0001-97
EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 003.01559/02-3 MULTA REGULAMENTAR. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA. INOBSERVÂNCIA AO ART. 63, 64 E 736 DO DECRETO 14876/91. INSUBSISTÊNCIA DA DEFESA. DENÚNCIA PROCEDENTE.
DECISÃO: POSTO ISTO, CONSIDERANDO A LEGISLAÇÃO ARROLADA; CONSIDERANDO O DESCUMPRIMENTO DA OBRIAGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA; CONSIDERANDO TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS PROCESSUAIS CONSTA. JULGO PROCEDENTES, A PRESENTE DENÚCIA PARA CONSOLIDAR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, CONSTANTE À FLS. 01, NO VALOR DE R$ 572,50 (QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) A TÍTULO DE MULTA REGULAMENTAR.

15/10/2002 – **Solange Mª Camello Esteves** – Diretora

JUSTIÇA E CIDADANIA

Secretário: Humberto Cabral Vieira de Melo

Recife, 15 de outubro de 2002

Portaria nº 071/02 **O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO RESOLVE**: Determinar que **EVILAYSE MARQUES CUNHA DA COSTA BEZERRA** passe a exercer suas funções no Centro da Defensoria Pública do Cordeiro da Subdefensoria Cível da Capital, ficando dispensada de suas atribuições no Núcleo da Defensoria Pública de São Lourenço da Mata da Subdefensoria Cível e Criminal da Região Metropolitana, a partir desta data.

MARIA DAS DORES BATISTA CANTO DE SOUZA
Defensora Pública Geral em exercício

PRODUÇÃO RURAL E REFORMA AGRÁRIA

Secretário: Gabriel Alves Maciel

PORTARIA SPRRA Nº 092 DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO RURAL E REFORMA AGRÁRIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 21.290, de 08/02/99 e art. 5º, inciso X, do Decreto nº 21.653 de 19/08/99, RESOLVE: designar, o servidor **Ernesto Gadelha Rodrigues**, matrícula nº 137.288-2, para responder pela Gerencia da Regional de Goiana, símbolo FGG-1, da Diretoria de Produção Rural, por 90 (trinta) dias, face o titular **José Augusto Soares de Gois**, matrícula nº 136.063-9, se encontrar afastado de licença para tratamento de saúde, a partir de 21/09/02.

SAÚDE

Secretário: Guilherme José Robalinho de Oliveira Cavalcanti

Em, 15/10/2002

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 804 de 25/07/01 – D.O. nº 26/07/01, onde se lê AVANI MARIA DO ESPIRITO SANTO, leia-se AVANIR MARIA DO ESPIRITO SANTO.

TITO LÍVIO DE BARROS E SOUZA
Secretário Adjunto

DIRETORIA EXECUTIVA DE APOIO TÉCNICO LEGAL

COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada pelas Portarias nºs 231/96, 058/97, 032/00 e 567/00, todas do Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, CITA pelo presente Edital, PAULO MARCELO PINTO COSTA, Matrícula nº 193.273-0, Médico, lotado nesta Secretaria de Saúde, com exercício no Hospital Regional do Agreste, IV DIRES, Caruaru, com endereço incerto e não sabido, para vir a esta Comissão apresentar defesa escrita no Processo que responde, no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste, sendo que após os quinze dias acima citados, ser-lhe-á dado vista dos autos, na Sede da Comissão, na Diretoria Executiva de Apoio Técnico Legal, à Praça Oswaldo Cruz, s/n, Boa Vista, no horário das 08h às 12h, durante dez dias.

ANA MARIA GOMES DO NASCIMENTO E SILVA
Presidente da Comissão

Repartições Estaduais

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMUBCO - ARPE

CONSELHO CONSULTIVO

RESOLUÇÃO nº 01/2002

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Consultivo da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE.

O Conselho Consultivo da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE, em sua terceira Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2002, na sede da ARPE, aprovou o seu Regimento Interno nos seguintes termos:

Art. 1º - O Conselho Consultivo é o órgão superior de representação e participação da sociedade na ARPE, organizado em regime colegiado, sendo integrado por 8(oito) membros, designados para exercerem mandatos de 3 (três) anos, sem direito à recondução, nos termos do art. 10 e no parágrafo 2º do Art. 11 da Lei nº 12.126 de 12/12/2001.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Consultivo permanecerão no exercício de suas funções mesmo após o término de seu mandato, até que um novo Colegiado seja designado e instalado.

Art. 2º - A vacância do cargo de Conselheiro será suprida por designação do Governador do Estado, obedecidos às indicações e requisitos estabelecidos em lei.

Art. 3º - Compete ao Conselho Consultivo:

I - opinar sobre o plano geral de metas para universalização dos serviços prestados pelas entidades reguladas, antes do seu encaminhamento ao Governador do Estado, e sobre as políticas setoriais, inerentes aos serviços regulados pela ARPE, definidos pelos poderes competentes;

II - opinar acerca das atividades de regulação desenvolvidas pala ARPE;

III - apreciar os relatórios anuais da Diretoria;

IV - opinar quanto aos critérios para fixação, revisão e reajustes de tarifas;

V - examinar críticas, denúncias e sugestões feitas pelos usuários e, com base em tais informações, formular proposições à Diretoria da Agência;

VI - requerer informações relativas às decisões da Diretoria;

VII - produzir, na forma de Regimento Interno, apreciações críticas à atuação da ARPE, encaminhando-as à sua Diretoria, à Assembléia Legislativa do Estado e ao Senhor Governador;

VIII - tornar acessível ao público, em geral os normativos e as decisões da Diretoria;

IX - indicar, em lista tríplice, os nomes dos representantes da sociedade, para escolha e nomeação do Ouvidor; pelo Senhor Governador do Estado.

X - recomendar ao Senhor Governador a revogação do mandato do Ouvidor, por iniciativa própria, ou conseqüência de aprovação de requerimento da Diretoria da ARPE ou de terceiros, se constatar improbidade, negligência ou inoperância na fiscalização dos fatos vinculados à atividade delegada;

XI - sugerir ao respectivo órgão representado, a substituição do seu membro com participação neste Conselho Consultivo, quando em um mesmo exercício for comprovada sua ausência não justificada em cada 3(três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) alternadas;

Parágrafo Único – No exercício de suas funções, o Conselho Consultivo terá acesso a todos os assuntos e documentos da ARPE e contará com o apoio administrativo que necessitar.

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á com a presença mínima de metade mais um dos seus membros. As decisões serão por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

Art. 5º - O Conselho é presidido pelo membro indicado pelo Governador do Estado.

Art. 6º - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, mediante convocação:

I - de seu Presidente;

II - da maioria de seus membros;

III - do Diretor Presidente da ARPE.

Parágrafo Único – A convocação para sessão ordinária será feita pelo Presidente. As extraordinárias poderão ser convocadas por um dos designados nos incisos deste artigo.

Art. 7º - Em caso de ausência do Presidente a qualquer Reunião Ordinária ou Extraordinária, a direção dos trabalhos será exercida pelo Conselheiro representante da Assembléia Legislativa, ou, na sua ausência e desde que haja o comparecimento referido no Art. 4º, por um dos Conselheiros eleito pelos demais membros presentes.

Art. 8º - Os membros do Conselho Consultivo perceberão remuneração mensal proporcional à quantidade de sessões a que se fizerem presentes, respeitado o limite estabelecido no parágrafo 2º do Art. 11, da Lei nº 12.126/2001.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de julho do corrente ano.

Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Recife, 16 de setembro de 2002
Silvio Pessoa de Carvalho
Presidente do Conselho

(F)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO – DETRAN/PE.

O Diretor Geral em exercício Engº. Fernando Lins de Albuquerque, assinou as seguintes portarias:

PORTARIA Nº 1246 de 14/10/2002: Suspendendo o direito de dirigir da usuária MARIA JOSÉ DA SILVA, registro RENACH de nº 00453263405/PE, pelo prazo de 01 (um) mês, a partir da data da entrega de sua C.N.H., além de promover a anotação de 07 (sete) pontos em seu prontuário, obrigando-se, assim, a infratora a efetuar o pagamento da multa prevista no art. 244, I do CTB e a submeter-se ao curso de reciclagem.

PORTARIA Nº 1247 de 14/10/2002: Suspendendo o direito de dirigir do condutor ELIVALDO LUIZ GONZAGA, registro RENACH

Página do Diário Oficial emitida pela Companhia Editora de Pernambuco - CEPE, CNPJ: 10.921.252/0001-07
A CEPE atesta a autenticidade do presente documento na data de 16/05/2005
NUMERO DO PROTOCOLO: A790621447225 - diario.cepe.com.br | Série do certificado digital: 1656401975081781079445898340004465756 23